

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: xao7nsz4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2019 Projeto de lei nº 419/2019 Protocolo nº 2136/2019 Processo nº 716/2019
Autor: Dep. Paulo Araújo	

Dispõe sobre a prevenção de acidentes e o combate a incêndios nas escolas estaduais de ensino do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições escolares estaduais, municipais e particulares, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, adotarão políticas de prevenção de acidentes e combate a incêndios, a serem aplicadas em suas dependências, com o objetivo de:

I – identificar as áreas internas e externas que apresentem risco de acidentes, inclusive de incêndios e explosões;

II – envolver a participação e o comprometimento de seus alunos, dirigentes, professores e demais trabalhadores;

III – proceder ao levantamento e à efetiva implementação de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes;

IV – orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os riscos encontrados, destacando a importância da adoção de medidas preventivas e educativas.

§ 1º – Para os fins previstos nesta lei, as escolas poderão criar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e, com o auxílio destas, elaborar o mapa de riscos, o plano de fuga e a estratégia do exercício anual de evacuação emergencial, que deverão ser expostos em locais de visibilidade nos edifícios escolares.

§ 2º – A elaboração do mapa de riscos, do plano de fuga e da estratégia de exercício anual de evacuação emergencial deverá ser supervisionada por representante do Corpo de Bombeiros, visando à orientação condizente com o número de pessoas que circulam em cada escola.

Art. 2º – Serão realizados exercícios de simulação de emergência ao menos uma vez por ano, em todos os estabelecimentos escolares do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Mato Grosso (UPF-MT), aplicada em dobro na hipótese de reincidência da conduta ilícita, além das demais penalidades administrativas e civis, de acordo com as normas técnicas, normas regulamentadoras laborais, regulamentos de prevenção de acidentes e de combate a incêndios, e demais preceitos aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único – O montante recolhido a título de multas aplicadas em decorrência da aplicação desta lei será revertido à implementação e desenvolvimento de programas de prevenção e combate à acidentes e incêndios escolares, a cargo dos órgãos e entidades públicas correspondentes.

Art. 4º – Em conformidade com a ulterior regulamentação desta lei, a Secretaria da Educação em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública tomarão as medidas cabíveis no sentido de suas execução e fiscalização.

Art. 5º – As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas oportunamente.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação de programas públicos no sentido de promover a prevenção de incêndios e demais acidentes em ambientes escolares é de fundamental importância para a manutenção da segurança e confiabilidade das instituições de ensino, mormente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes.

Os corpos de bombeiros, de acordo com a proposta, deverão assessorar a elaboração do plano nas áreas de responsabilidade de cada unidade dessas corporações militares. Na ausência dos bombeiros, o assessoramento será feito pela prefeitura.

Uma tragédia chocou o país em 2017. No dia 05 de outubro, um homem ateou fogo em uma creche da cidade mineira de Janaúba, provocando a morte imediata de cinco crianças e de uma professora, antes de dar cabo de sua própria vida. Incansável na tentativa de salvar as crianças, a professora Heley de Abreu Silva Batista buscou impedir que o criminoso jogasse álcool nos pequenos, conforme diversos relatos de testemunhas divulgados pela mídia. Heroicamente, Heley Abreu jogou-se no chão, rolou com as crianças e travou uma luta contra o fogo que lhe custou a vida. Após ter 90% do corpo queimado, a professora faleceu.

Outros fatos marcantes reforçam a importância deste projeto de lei. Em setembro de 2017, foi noticiada a morte de vinte e quatro pessoas, na maioria estudantes, em um incêndio ocorrido na Malásia.

No mesmo mês, dez crianças foram socorridas pelo Corpo de Bombeiros por terem inalado fumaça durante um incêndio em uma escola municipal de São Paulo.

Na Rede Mundial de Computadores (Internet), foi encontrado um sumário de incêndios, cujos títulos, transcritos a seguir, evidenciam que incêndios em instituições de ensino são muito mais comuns do que, em regra, as pessoas pensam:

- Incêndio em escola feminina na Turquia faz 12 mortos.
- Incêndio destrói sala de informática, refeitório e cozinha em escola de RO.
- Incêndio destrói escola de música para crianças em Cariacica, ES.
- Escola tem salas destruídas por incêndio em Aparecida de Goiânia.
- Incêndio queima parte de escola no centro de Três Pontas, MG.

- Incêndio atinge almoxarifado de escola em São José, SP.
- Incêndio destrói cadeiras em escola municipal de Itaíba, no agreste de PE.
- Incêndio atinge sala de berçário em escola municipal de Piracicaba, SP.
- Incêndio atinge escola no bairro da Liberdade, em Salvador.
- Incêndio provoca estragos e suspende aulas em escola de Sumaré.
- Bombeiros combatem incêndio em escola em Manguinhos, Rio de Janeiro.
- Alunos provocam incêndio em sala de aula de escola estadual no centro de São Paulo.
- Incêndio destrói sala de creche em Itaquaquecetuba.
- Imagens mostram estragos em escola de Paulínia, SP, após Incêndio.
- Incêndio destrói parte de escola jesuíta no sul do Ruanda.
- Incêndio destrói acervo de biblioteca de escola pública de Gravataí, RS.

Isto posto, fica evidenciado que o projeto que ora apresentamos visa a atribuir e aperfeiçoar a forma como os Corpos de Bombeiros interagem com as instituições de ensino, buscando proporcionar-lhes maior suporte no que diz respeito aos mecanismos para prevenção de incêndios e graves acidentes.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Abril de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual